

no orçamento da provincia de Macau sejam comprehendidas as pensões concedidas a ella e a sua fallecida irmã D. Carolina Corrêa Campos, para serem pagas pelos sobejos dos rendimentos publicos d'aquella provincia. Deixou o fureta de Fazenda de satisfazer estas pensões com o fundamento de não ter o cofre da provincia remanescentes, condicção, de que dependia o seu pagamento. Informa porém a 5.ª Repartição da Direcção do Ultramar haver saldo no orçamento da provincia de Macau, e que os ultimos balancetes d'elli recibidos mostram remanescentes. Nestas circumstancias a conferencia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda é de parecer unanime que a pretensão da supplicante deve ser deferida, expedindo-se as ordens necessarias. Com este parecer são devolvidos os documentos, que acompanharam a Portaria de 19 de Setembro ultimo. - Deus Guarde etc. B. Achilles Martins.

1879	N.º 625	Acôrdo de duvidos sobre o provi-	Att.º
Desem-		mento do lugar de ajudante pri-	60 uha
bro		vativo da Conservatoria da Co-	se regista
11		marca das Ilhas de Goa.	do um p
Marinho			ner de
Senhor! - O Conselho governativo do estado da India, por Portaria de 16 de Novembro de 1878, nomeou, precedendo concurso, para o lugar de ajudante privativo da Conservatoria das Ilhas de Goa a Bonalob Francisco Mascarenhas, que serviu interinamente o mesmo lugar. Sobre o requerimento d'este individuo pedindo a confirmacao da sua nomeacao, informa o Governador Geral d'aquelle estado, em officio de 23 de janei			6 de Dece

no do corrente anno, que o ajudante privativo da Conservatoria de Damão, Rodolfo Camillo Ferdinando Vicente de Paula Quadros havia requerido transferencia para a Conservatoria das Ilhas, que lhe fora mandado que se apresentasse ao concurso, o que elle effectivamente fizera, não podendo comparecer no acto do exame por isso que, designando-se para este acto o dia 8 de Outubro, só fôra annunciado no Boletim do dia 4, sendo impossivel chegar a noticia a Damão, e vir o interessado d'alli no prazo de 4 dias. Propoe o Governador Geral que, havendo este ajudante passado por um exame, e em attenção á sua antiguidade e bom serviço seria de justiça transferir-o para a Conservatoria das Ilhas, passando para a de Damão o individuo que o Conselho governativo nomeára para aquella outra Conservatoria. A 1.ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar na informação junta parece que as transferencias dos ajudantes dos Conservadores só podem legalmente ter lugar nos casos designados no art.º 28 do Código do Credito predial das provincias ultramarinas; e reconhecendo que foi menos regular o procedimento do Conselho do governo da India para com um funcionario habilitado e carregado de serviços, qual é o ajudante da Conservatoria de Damão, duvida se por tal fundamento o concurso deve ou não ser annullado, opinando pela affirmativa. Sobre estas duvidas manda Vossa Magestade que a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda consulte com o seu parecer. O art.º 28 do Código do Credito predial das provincias ultramarinas, Decreto de 17 d.º Outubro de 1865 estabelece que tanto os Conservadores como os seus ajudantes podem ser demittidos, transferidos ou suspensos pelas faltas

commettidas, segundo sua gravidade igno-
rancia, erro, culpa ou dolo. Esta disposiçao,
que é transitiva para os casos de transferencia
forçada, como pena ou consequencia das fal-
tas commettidas por um ajudante de Conser-
vador, não pode obstar á transferencia volun-
taria, requerida pelo interessado como pre-
mio de bom serviço no logar, que anterior-
mente desempenhava; nem o Governo se pode
considerar privado do direito de transferir
em taes circumstancias os ajudantes de umas
para outras conservatorias. Determina o
art.º 23 do mesmo Decreto que os ajudantes
dos Conservadores sejam nomeados por De-
creto real precedendo concurso de 30 dias pe-
sante o Ministerio da marinha e ultramar, e
interinamente pelos governadores genaes nos
termos da legislação em vigor na provincia.
A Portaria do Ministerio da marinha e ul-
tramar de 18 de janeiro de 1867 contém o re-
gulamento para estes concursos, e no art.º 14 di-
põe que para os logares de ajudantes das con-
servatorias do estado da India e provincia
de Moçambique pode o concurso ser feito em
São Paulo um jury composto do secretario
Geral do governo, do procurador da Coroa, e
de um dos juizes de direito, nomeado pelo
governador, observando-se nos actos do con-
curso as disposições d'aquelle regulamento.
Dos documentos que acompanharam a Por-
taria de 25 de julho de 1877, e que devolvi, não
consta o modo por que foi feito o concurso, a
que se refere a nomeação passada pelo Con-
selho governativo. Do officio do Governador Geral
semente consta que, além do nomeado, concor-

se o ajudante da conservatoria de Damão, que não pôde comparecer no exame pelos motivos, acima expostos. Segundo o art.º 4, d'aquelle regulamento o exame deve ter lugar dentro em 10 dias depois de findo o prazo para a admissão dos requerimentos, precedendo annuncio na folha official do governo. Não determina o regulamento com que antecedencia deve ser annunciado o dia e hora do exame. O Decreto de 18 de Novembro de 1869, que teve por fim, como expõe no seu preambulo, tornar quanto possivel uniforme a legislação do Ultramar com a do reino, dispõe no § unico do art.º 5 que nos concursos para os lugares de Delegados do Procurador da Coroa e feren-
da (conservadores natos nos termos do art.º 2º doCodigo do credito predial) o dia para o exame seja annunciado com anticipação de 10 dias pelo menos. Esta é com effeito a disposição do art.º 7º unico do Decreto de 6 de Abril de 1865, e do art.º 5º unico do Decreto de 27 de Janeiro de 1870, que regularam os concursos para os lugares de Delegado do procurador regio, e de conservador no continente do reino e ilhas adjacentes. O procedimento do Conselho do governo da India, annunciando o concurso com antecedencia de 4 dias, se não foi illegal, foi irregular, desde que assim impedia um dos concorrentes de comparecer ao exame. Pelos fundamentos expostos é meu parecer 1.º que o concurso para o lugar de conservador primitivo da Comarca das Ilhas pode ser annullado, 2.º que o ajudante da conservatoria de Damão podia ter sido transferido para a conservatoria das Ilhas, quando o requerer, e pode se-lo ainda hoje se o Governo o julgar conveniente para o serviço e annullar aquelle concurso. 3.º

que o individuo, nomeado pelo Conselho governativo da India para o lugar de juizante do conservador da Comarca das Ilhas, não pode ser collocado na conservatoria de Tomar quer seja assumillado o concurso, quer este subsista por ter sido feito determinadamente para a Comarca das Ilhas, na conformidade do art.º 2.º do Regulamento de 18 de Janeiro de 1864. Com este parecer se conformou a conferencia dos Fiscoes da Coroa e Fazenda. = Deus Guarde etc. = Annibal Achilles Martins.

1879 N.º 851
Desem-
bro
6
Estran-
geiros.

Acôrda do modo como deve ser applicada a Convenção Consular celebrada entre Portugal e Brasil com respeito aos espolios, cuja arrecadação huvia sido começada pelo regulamento brasileiro de 8 de Novembro de 1851.

Il.ºmo e Ex.ºmo Sr. = A conferencia dos Fiscoes da Coroa e Fazenda, tendo examinado a copia da correspondencia trocada entre o nosso Encarregado de negocios no Brasil Manuel Garcia da Rosa e o Ministro dos Negocios Estrangeiros d'aquelle Imperio Barão de Botafogo, por occasião de começar a vigorar a convenção consular celebrada entre Portugal e o Brasil aos 25 de Fevereiro de 1846; bem como o officio, que sobre o mesmo assumpto dirigio a V.ª Ex.ª o Consul geral de Portugal no Rio de Janeiro com data de 4 de Agosto d'aquelle anno, é de parecer que somente as arrecadações de espolios, effectuadas depois de